



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

TERMO DE REFERÊNCIA

Objeto	Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e esgoto para o período de 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.
Justificativa	Com vistas à continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e saneamento.
Descrição dos serviços	Fornecimento de água e esgoto de forma ininterrupta no período compreendido entre 01º (primeiro) de janeiro de 2021 a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021.
Pagamento	<p>O pagamento será efetuado mensalmente mediante ordem bancária de crédito em conta corrente, devendo a contratada apresentar as respectivas faturas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data do vencimento, ressaltando-se que todas as faturas deverão ser atestadas pela Chefia do Cartório.</p> <p>A empresa contratada deverá apresentar todas as faturas sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas no mesmo dia e de forma individualizada, ou seja, uma fatura por matrícula, visando-se uma maior eficiência nos procedimentos que antecedem o pagamento.</p>
Local de realização dos serviços	Os serviços de fornecimento de água e esgoto deverão ser prestados no imóvel onde funciona o Cartório Eleitoral da 5ª Zona, localizado na Rua Frederico Maia, 11, Zona C, Viçosa - AL , atualmente sob responsabilidade do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, bem como a

	qualquer outro imóvel que passe a ser de responsabilidade do Tribunal naquele Município.
Estimativa de custo da contratação	A média do valor mensal cobrado anualmente é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), dessa forma ESTIMAMOS um custo anual de R\$ 1.830,00 (mil oitocentos e trinta reais) , valor este previsto no orçamento geral de 2021 0635079

Maceió/AL, 24 de dezembro de 2020.

Nadja Cristina de Oliveira Ribeiro

Gestora do Contrato

Fernando Antônio Pimentel de Barros

Chefe da Seção de Administração de Prédios de Veículos - SAPEV



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Gestor Contratual**, em 27/12/2020, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 28/12/2020, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835591** e o código CRC **5FD8B2F3**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0835591v5



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



Memorando nº 1473 / 2020 - TRE-AL/PRE/DG/SAD/COSEG/SAPEV

Maceió, 24 de dezembro de 2020.

Para: Secretaria de Administração

Assunto: Contratação de empresa especializada em fornecimento de água e tratamento de esgoto. Exercício 2021.

Senhor Secretário,

Visando evitar solução de continuidade na prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e esgoto, com vistas à manutenção da contratação de empresa especializada na prestação de tais serviços, para os prédios utilizados por este Regional em todo Estado de Alagoas, e para o período compreendido entre 01º (primeiro) de janeiro a 31 (trinta e um) de dezembro de 2021 (dois mil e vinte e um), solicitamos a Vossa Senhoria a adoção das devidas providências para que este procedimento evolua ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, com a finalidade de obter autorização prévia para emissão de Nota de Empenho e para ratificação de inexigibilidade de licitação (conforme art. 26 da Lei 8.666/93), tendo em vista que na localidade o supramencionado serviço só é prestado pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa (CNPJ 12.424.255/0001-60).

Frisamos que a média mensal é de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), logo o gasto anual será na ordem de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais), valor este previsto no orçamento geral de 2021 (0826066).

A empresa goza de regularidade junto à Justiça Trabalhista (0835599); também, ao FGTS (0835603) e a Receita Federal Brasileira (0835601), promovemos a juntada da certidão do cadastro nacional de empresas inidôneas e suspensas (0835604); não consta registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (0835604).

Respeitosamente,

Nadja Cristina de Oliveira Ribeiro

Gestora Contratual

Fernando Antônio Pimentel de Barros

Chefe da SAPEV



Documento assinado eletronicamente por **NADJA CRISTINA DE OLIVEIRA RIBEIRO, Gestor Contratual**, em 24/12/2020, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO ANTÔNIO PIMENTEL DE BARROS, Chefe de Seção**, em 28/12/2020, às 08:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835592** e o código CRC **F9D3D2A9**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0835592v4



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 12.424.255/0001-60

Certidão nº: 34623869/2020

Expedição: 24/12/2020, às 15:49:09

Validade: 21/06/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.424.255/0001-60**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CNPJ: 12.424.255/0001-60

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 23:36:54 do dia 22/11/2020 <hora e data de Brasília>.
Válida até 21/05/2021.

Código de controle da certidão: **39D0.10C7.E3FF.CC02**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.424.255/0001-60
Razão Social: SERV AUTONOMO AGUA E ESGOTO
Endereço: RUA FREDERICO MAIA 54 / CENTRO / VICOSA / AL / 57700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 07/12/2020 a 05/01/2021

Certificação Número: 2020120701214313453702

Informação obtida em 24/12/2020 15:50:52

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 24/12/2020 16:55:29

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**
CNPJ: **12.424.255/0001-60**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e

racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 28 de dezembro de 2020.

À AJ-DG

Contratação - SAAE - Viçosa/AL

Senhor Assessor,

Remeto os presentes autos a essa Assessoria, para análise de conformidade da contratação direta (autorização para emissão de empenho em nome Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa/AL - CNPJ 12.424.255/0001-60), nos termos do regulamento interno de contratações.

Por oportuno, esclareço que o Termo de Referência SAPEV 0835591 tem caráter meramente indicativo, uma vez que se trata de contratação de serviço essencial prestado em regime de exclusividade, a teor da informação veiculada no Memorando 1473, 0835592, em que este Órgão figura como mero aderente, portanto não se há de falar em aprovação do documento.

Por fim, observo que consta, no evento 0826066, o demonstrativo de proposta orçamentária 2021 relativa à despesa em referência.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 28/12/2020, às 10:57, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0835817** e o código CRC **A8774AD5**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0835817v1



PROCESSO : 0013095-95.2020.6.02.8000
INTERESSADO : SAPEV
ASSUNTO : SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Parecer nº 2483 / 2020 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

1. DO OBJETO

Trata-se de pretensão de contratação de serviço público essencial relacionado ao fornecimento de água e esgoto durante o exercício de 2021, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa/AL - CNPJ 12.424.255/0001-60, com o objetivo de atender ao Cartório Eleitoral de Viçosa - 5ª Zona Eleitoral.

O valor cobrado mensalmente será de, perfazendo um gasto anual da ordem de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), totalizando R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais), conforme previsto na proposta de orçamento geral de 2021 (0635079).

A justificativa para a pretendida contratação, tal como consta no termo de referência (0835591) é a "... *continuidade da prestação dos serviços essenciais de fornecimento de água e saneamento*".

2. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Comentando sobre as hipóteses de inexigibilidade de licitação, ensina o administrativista MARÇAL JUSTEN FILHO:

"No caso do representante exclusivo, a Administração se depara, com estrutura organizacional privada, em que certo fornecedor atribui a um certo agente econômico o direito privativo de intermediar negócios em certa região.

No Brasil, existem diversos diplomas que regulam cláusulas de exclusividade. Podem lembrar-se os casos da Lei nº 4.886/65 (representação comercial), 8.955/94 (franquia empresarial). Isso significa admitir desde logo que a questão não envolve apenas representante exclusivo, mas qualquer espécie de agente econômico titular de qualquer cláusula de exclusividade.

"...Outra hipótese, consiste no monopólio, natural ou não. O monopólio caracteriza-se quando existe um único fornecedor um produto ou serviço no mercado. Isso envolve, inclusive, serviços públicos. Assim, imagine-se a necessidade de transportes de produtos através da via férrea. A hipótese no Brasil (e enquanto não for adotado o modelo de compartilhamento de infra-estruturas essenciais), conduz à ausência de pluralidade de alternativas, na medida em que somente um serviços públicos se encontra em condições jurídicas de prestar serviço.

Até há pouco tempo, isso se passava com os

serviços telecomunicação, que estão sendo objeto de um sistema competição. A pluralidade de operadores de serviços de telefonia afastou a idéia de inviabilidade de competição e produziu, aliás, problemas práticos de grande dimensão. "

(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 10a ed., São Paulo: Dialética, 2004, p. 273.)

O ajuste pretendido encontra, pois, fundamento legal no *caput* do artigo 25 da Lei nº 8.666/93:

"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

Sendo o Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa o único a fornecer os serviços de água na região (0835592), certamente não há possibilidade de competição, justificando, portanto a inexigibilidade do processo licitatório.

A questão encontra-se pacificada no âmbito do Tribunal de Contas da União, conforme se verifica abaixo:

ACÓRDÃO nº 1.776/2004 - TCU - Plenário

"9.1.1 - nas contratações de abastecimento de **água**, de correios e telégrafos e de publicação na Imprensa Nacional, o fundamento para a inexigibilidade de licitação deve ser o art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93;"

ACÓRDÃO Nº 5.249/2008 - TCU - Primeira Câmara

"9.5.15. enquadre corretamente, como de inexigibilidade, nos respectivos processos as hipóteses de contratação direta de serviços de Correios, **Água** e Imprensa Nacional, com fundamento no art. 25, da Lei nº 8.666/93, e não de dispensa de licitação;"

Ademais, a Lei nº 8.666/93 deu contornos distintos aos contratos em que a Administração Pública contratante é mera usuária de serviço público. Nessa hipótese, as regras pertinentes são ditadas pelo concessionário, permissionário, sem sujeição a algumas regras da Lei de Licitações. Nesse sentido o comando do art. 62, § 312, da lei nº 8.666/93, *verbis*:

"Art. 62. (...)

§ 3º Aplica-se o disposto nos arts. 55 e 58 a 61 desta Lei e demais normas gerais, no que couber:

(...)

II- aos contratos em que a Administração for parte como usuária de serviço público."

Em suma, nos casos de contratação como o ora entelado, a Administração figura como contratante, usuária do serviço público prestado, sujeitando-se, portanto, às condições impostas pelo concessionário ou permissionário. Não podendo utilizar-se de seu poder de império, ficando sujeita às mesmas condições contratuais previstas para o usuário comum.

No que diz respeito especificadamente à contratação por inexigibilidade, preceitua o artigo 26 e o seu parágrafo único da Lei 8666/93 que:

"Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17, no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridades superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos.

Parágrafo único. O processo de dispensa, inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

(...)

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III- justificativa do preço;"

Por sua vez, sendo o caso de fornecedor único do serviço, como atestado nos autos (0835592), não há outra escolha possível, satisfazendo, portanto, a regra do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

Quanto à compatibilidade do preço, em regra recomenda-se avaliar a possibilidade de realizar pesquisas de mercado através de contratos com o mesmo objeto ou com objetos semelhantes com outros órgãos públicos, na forma da Orientação Normativa nº 17, de 12 de abril de 2009 da Advocacia Geral da União e na linha de entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nº 1.945/2006 e 705/2003 - Plenário).

Prossequindo, verifica-se que foram juntadas as certidões de regularidade junto à Receita Federal (0835601), Justiça Trabalhista (0835599); ao FGTS (0835603); ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e ao registro no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça (0835604).

3. LISTA DE VERIFICAÇÃO

Em face do que determina a Portaria Presidência nº 226/2018 TRE-AL/PRE/COCIN/AAU, que regulamentou a obrigatoriedade do uso de listas de verificação dos procedimentos de contratações de bens e serviços no âmbito do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, - segue a pertinente lista de verificação relativa ao **Anexo IX**: Contratação direta por inexigibilidade de licitação deverá ser verificada pela Assessoria Jurídica da Direção-Geral ou pela Assessoria de Contas e Apoio à Gestão, de acordo com o regulamento.

Verificação	Sim	Não	Evento/Obs.
1 Existe pedido formal da parte interessada, devidamente justificado?	X		0835592
2 A justificativa apresentada é pertinente (detecção da necessidade e especificação do objeto, observando a eficiência, eficácia, efetividade das ações do órgão)?	X		
3 A inexigibilidade de licitação teve sua origem na inviabilidade de competição (art. 25, <i>caput</i> , da Lei nº 8.666/93)?	X		

4.1	A inviabilidade de competição teve sua origem na aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca? (art. 25, I da Lei nº 8.666/93)	X	
4.2	Nesse caso, consta a comprovação de exclusividade mediante atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação, a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou entidades equivalentes?	X	
4.3	O referido documento foi apresentado em original ou por cópia autenticada?	N/A	
4.4	A administração averiguou a veracidade do atestado de exclusividade apresentado nos termos do art. 25, I, da Lei nº 8.666/93, a exemplo de consulta ao fabricante? <i>Ref. Orientação Normativa AGU nº 16, de 1º de abril de 2009</i>	N/A	
5.1	A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação de algum dos serviços técnicos enumerados a seguir (art. 25, II da Lei nº 8.666/93):	X	
5.1.1	estudos técnicos, planejamentos e projetos básicos ou executivos;		
5.1.2	pareceres, perícias e avaliações em geral;		
5.1.3	assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;		
5.1.4	fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;		
5.1.5	patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;		
5.1.6	treinamento e aperfeiçoamento de pessoal.		
6	A inviabilidade de competição teve sua origem na contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública? (art. 25, III da Lei nº 8.666/93)	X	
7	Foram indicadas as razões de escolha do adquirente do bem, do executante da obra, do prestador do serviço ou do fornecedor do bem? <i>Ref. parágrafo único, II, art. 26, Lei 8.666/93</i>	N/A	
8	Houve a devida reserva de crédito orçamentário ou a confirmação de que há recurso disponível pela unidade competente?	X	POA 2021 0835592 0826066
9	A proposta de preços demonstra-se compatível com os preços praticados no mercado, considerando, sobretudo, os subsídios de fornecimentos ou prestação de serviços para outros órgãos (notas fiscais, faturas, notas de empenho) constantes do respectivo processo administrativo?		Esclarecer
10	A proposta de preço encontra-se dentro do prazo de validade?	N/A	
11	Consta o domicílio bancário, indicado pelo credor, na proposta ou em documento separado?	N/A	
12	Consta nos autos declaração necessária à comprovação da observância ao que prescreve o inciso V, do Art. 2º, da Res. CNJ nº 7/2015, com redação dada pela Res. CNJ nº 229/2016? <i>"Art. 2º Constituem práticas de nepotismo, dentre outras: (...) V - a contratação, em casos excepcionais de dispensa ou</i>	N/A	

	<i>inexigibilidade de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou juizes vinculados, ou servidor investido em cargo de direção e de assessoramento; (Redação dada pela Resolução nº 229, de 22.06.16)”. </i>		
13	O valor da contratação exige a publicação na imprensa oficial?	X	
14	Regularidade fiscal e trabalhista	Sim	Não Fls./Obs.
15	A empresa apresentou prova de cadastro no SICAF com os seus dados relativos à regularidade fiscal válidos?	X	
	1 FGTS	X	0835603
	2. INSS	X	0835601
	3. Receita Federal	X	0835601
	4. Tributos Estaduais e Municipais (quando exigido)		
16	Constam nos autos Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas?	X	0835599
17	Consta consulta ao CADIN?		Esclarecer
18	Na consulta ao SICAF verifica-se registro de sanção à empresa contratada, cujos efeitos a torne proibida de celebrar contrato administrativo e alcancem a Administração contratante?	N/A	
19	Consta nos autos a consulta acerca da existência de registros impeditivos da contratação no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas da Controladoria Geral da União, disponível no Portal da Transparência?	X	0835604

4. CONCLUSÃO

Destaca-se a necessidade de cumprimento das formalidades indicadas no parágrafo anterior (vide itens 9 e 17 da tabela de verificação), no que concerne à juntada aos autos da consulta ao CADIN e da verificação da compatibilidade do preço.

Via de regra, recomenda-se avaliar a possibilidade de realizar pesquisas de mercado por meio de contratos com o mesmo objeto ou com objetos semelhantes com outros órgãos públicos, na linha do entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (TCU - Acórdão nºs 1.945/2006 e 705/2003 - Plenário).

Assim sendo, seguem os autos à SAD, para aperfeiçoamento da instrução.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL GAMELEIRA DE ALBUQUERQUE, Assessor Jurídico**, em 28/12/2020, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836075** e o código CRC **8E38F246**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 29 de dezembro de 2020.

À SEIC

Senhor Chefe,

Para juntada dos documentos relativos aos apontamentos contidos no Parecer 2483, 0836075, inclusive da tabela tarifária vigente para o SAAE Viçosa.

Atenciosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 29/12/2020, às 13:38, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0836563** e o código CRC **47D609F1**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0836563v1

Data e hora da consulta: 08/01/2021 09:40:45

Usuário: 25588591615

Cadastro Informativo de Créditos Não-Quitados - CADIN

CPF/CNPJ: 12424255	Título: SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO	Situação Adimplente	Total de Registros 0 Há até 30 dias: Há mais de 30 dias:
------------------------------	---	-------------------------------	---

Código	Credor	Data/Hora de Inclusão
---------------	---------------	------------------------------

** Registros incluídos há até 30 dias.*

ANEXO TARIFÁRIO

TARIFA SOCIAL				RESIDENCIAL R\$/M³				TARIFA COMERCIAL R\$/M³				TARIFA INDUSTRIAL R\$/M³				TARIFA PÚBLICA R\$/M³			
TBO - SOCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - RESIDENCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - COMERCIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - INDUSTRIAL	ÁGUA	ESG	A + E	TBO - PÚBLICA	ÁGUA	ESG	A + E
	R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$		R\$	R\$	R\$
	6,40	3,20	9,60	L	11,00	5,50	16,50	L	19,65	9,83	29,48	L	31,89	15,95	47,84	L	11,00	5,50	16,50
FAIXA DE CONSUMO	RES.SOCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	RESIDENCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	COMERCIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	INDUSTRIAL R\$/M³			FAIXA DE CONSUMO	PÚBLICA R\$/M³		
0 - 5	0,5500			0 - 05	1,2200			0 - 5	2,3000			0 - 05	4,0000			0 - 05	1,2200		
6 - 10	0,6000			06 - 10	1,3000			6 - 10	2,5000			6 - 10	4,2000			06 - 10	1,3000		
11 - 15	0,8300			11 - 15	1,6000			11 - 15	3,0000			11 - 15	4,3000			11 - 15	1,6000		
				16 - 20	3,8000			16 - 20	3,5000			16 - 20	4,4000			16 - 20	3,8000		
				21 - 25	5,0000			21 - 25	4,0000			21 - 25	4,5000			21 - 25	5,0000		
				26 - 30	5,4800			26 - 30	4,6000			26 - 30	4,6000			26 - 30	5,4800		
				31 - 35	6,3000			31 - 35	5,0000			31 - 35	4,8000			31 - 35	6,3000		
				36 - 40	7,3000			36 - 40	6,3000			36 - 40	5,0000			36 - 40	7,3000		
				41 - 45	8,4000			41 - 45	7,0000			41 - 45	6,0000			41 - 45	8,4000		
				46 - 50	8,5000			46 - 50	8,2000			46 - 50	6,4000			46 - 50	8,5000		
				51 - 55	9,7000			51 - 55	9,3000			51 - 55	7,0000			51 - 55	9,7000		
				56 - 60	9,8000			56 - 60	10,8000			56 - 60	8,0000			56 - 60	9,8000		
				61 - 65	10,0000			> 60	12,5000			> 60	>12,50			61 - 65	10,0000		
				66 - 70	10,2000											66 - 70	10,2000		
				71 - 75	10,3000											71 - 75	10,3000		
				76 - 100	11,3000											76 - 100	11,3000		
				> 100	12,0000											> 100	12,0000		

OBS: A TARIFA DE ESGOTO REPRESENTA 50% SOBRE O CONSUMO DE ÁGUA PARA TODAS AS CATEGORIAS.

MENU



VEJA COMO CALCULAR SUA TAXA DE LIXO

Tabela de cálculo (<http://www.saaevicosa.mg.gov.br/images/tabela-de-calculos.pdf>)

O que é o Zoneamento (<http://www.saaevicosa.mg.gov.br/images/o-que-e-o-zoneamento.pdf>)

Tarifa Social

TÍTULO IV – DA CLASSIFICAÇÃO E DA COBRANÇA DOS SERVIÇOS

CAPÍTULO I – DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

Art. 75 – Os serviços de água e esgoto são classificados em 4 categorias:

I - Residencial (R)

II - Comercial (C)

III - Industrial (I)

IV - Residencial Social (RS)

I – Residencial (“R”): quando a água é usada para fins domésticos em economias de uso exclusivamente residencial, escritórios, consultórios médicos e dentários, Congregações religiosas, clubes e campos de esportes, lojas comerciais de pequeno porte, casas de caridade, barbearias, prédios estaduais ou federais, e outros em que sua utilização não vise lucros comerciais ou industriais;

II – Comercial (“C”): quando a água é usada em estabelecimentos comerciais: hotéis, pensões, restaurantes, lanchonetes, açougues, casas de saúde, clínicas, hospitais e estabelecimentos de ensino particulares, tinturarias, grandes oficinas, granjas e em

Tabela de Serviços

Boa noite, 11 de Janeiro de 2021

VICOSA - CEP: 57700-000 - Pública

Consumo (m ³)	Valor Água	Valor Esgoto	Valor Total
1	15,61	0,00	15,61
2	15,61	0,00	15,61
3	15,61	0,00	15,61
4	15,61	0,00	15,61
5	15,61	0,00	15,61
6	15,61	0,00	15,61
7	15,61	0,00	15,61
8	15,61	0,00	15,61
9	15,61	0,00	15,61
10	15,61	0,00	15,61
11	15,61	0,00	15,61
12	15,61	0,00	15,61
13	15,61	0,00	15,61
14	15,61	0,00	15,61
15	15,61	0,00	15,61
16	15,61	0,00	15,61
17	15,61	0,00	15,61
18	15,61	0,00	15,61

19	15,61	0,00	15,61
Consumo (m ³)	Valor Água	Valor Esgoto	Valor Total
20	15,61	0,00	15,61
21	15,61	0,00	15,61
22	15,61	0,00	15,61
23	15,61	0,00	15,61
24	15,61	0,00	15,61
25	15,61	0,00	15,61
26	15,61	0,00	15,61
27	15,61	0,00	15,61
28	15,61	0,00	15,61
29	15,61	0,00	15,61
30	15,61	0,00	15,61
31	15,61	0,00	15,61
32	15,61	0,00	15,61
33	15,61	0,00	15,61
34	15,61	0,00	15,61
35	15,61	0,00	15,61
36	15,61	0,00	15,61
37	15,61	0,00	15,61
38	15,61	0,00	15,61
39	15,61	0,00	15,61
40	15,61	0,00	15,61
41	15,61	0,00	15,61

Consumo (m ³)	Valor Água	Valor Esgoto	Valor Total
42	15,61	0,00	15,61
43	15,61	0,00	15,61
44	15,61	0,00	15,61
45	15,61	0,00	15,61
46	15,61	0,00	15,61
47	15,61	0,00	15,61
48	15,61	0,00	15,61
49	15,61	0,00	15,61
50	15,61	0,00	15,61
51	15,61	0,00	15,61
52	15,61	0,00	15,61
53	15,61	0,00	15,61
54	15,61	0,00	15,61
55	15,61	0,00	15,61
56	15,61	0,00	15,61
57	15,61	0,00	15,61
58	15,61	0,00	15,61
59	15,61	0,00	15,61
60	15,61	0,00	15,61
61	15,87	0,00	15,87
62	16,13	0,00	16,13
63	16,39	0,00	16,39
64	16,65	0,00	16,65

65 Consumo (m ³)	16,91 Valor Água	0,00 Valor Esgoto	16,91 Valor Total
66	17,17	0,00	17,17
67	17,43	0,00	17,43
68	17,69	0,00	17,69
69	17,95	0,00	17,95
70	18,21	0,00	18,21
71	18,47	0,00	18,47
72	18,73	0,00	18,73
73	18,99	0,00	18,99
74	19,25	0,00	19,25
75	19,51	0,00	19,51
76	19,77	0,00	19,77
77	20,03	0,00	20,03
78	20,29	0,00	20,29
79	20,55	0,00	20,55
80	20,81	0,00	20,81
81	21,07	0,00	21,07
82	21,33	0,00	21,33
83	21,59	0,00	21,59
84	21,85	0,00	21,85
85	22,11	0,00	22,11
86	22,37	0,00	22,37
87	22,63	0,00	22,63

88	22,89	0,00	22,89
Consumo (m ³)	Valor Água	Valor Esgoto	Valor Total
89	23,15	0,00	23,15
90	23,41	0,00	23,41
91	23,67	0,00	23,67
92	23,93	0,00	23,93
93	24,19	0,00	24,19
94	24,45	0,00	24,45
95	24,71	0,00	24,71
96	24,97	0,00	24,97
97	25,23	0,00	25,23
98	25,49	0,00	25,49
99	25,75	0,00	25,75
100	26,01	0,00	26,01





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 12 de janeiro de 2021.

À SAD,

Senhor Secretário,

Em atendimento ao Despacho GSAD 0836563, juntamos a certidão do CADIN (0838648) e a Tabela Pública de Preços (0840206) do SAAE do Município de Viçosa, na forma feita nos anos anteriores pela Gestão Contratual, para demonstração da compatibilidade/equivalência dos valores cobrados por consumo naquela região para o mesmo grupo tarifário.

Respeitosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HENRIQUE CIRQUEIRA FREIRE, Chefe de Seção**, em 12/01/2021, às 17:59, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0840207** e o código CRC **FD68FE75**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0840207v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 13 de janeiro de 2021.

À Diretoria-Geral,

Senhor Diretor-Geral,

Em atenção ao Parecer 2483, da Assessoria Jurídica (doc. 0836075), promovemos a juntada da consulta ao CADIN para o CNPJ da prestadora do serviço (doc. 0838648) e foram incluídas informações sobre os preços praticados pela empresa (docs. 0838911 e 0840206), para efeito de se atender ao requisito da justificativa de preço de que trata o art. 26 da Lei nº 8.666/93.

Dessa forma, peço-lhe vênua para devolver os autos a essa Diretoria-Geral, no sentido de que seja colhida a autorização superior para a pretendida contratação.

Respeitosamente.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 13/01/2021, às 22:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0841148** e o código CRC **043FE515**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0841148v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



DESPACHO

Maceió, 14 de janeiro de 2021.

Cumprida a diligência recomendada no Parecer 2483 (0836075) pela Secretaria de Administração, conforme nos faz ver o Despacho GSAD 0841148, direcionem-se os autos à Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, para continuidade da análise.



Documento assinado eletronicamente por **FILIPE LÔBO GOMES, Diretor-Geral**, em 14/01/2021, às 21:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trel.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0841378** e o código CRC **914A073A**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0841378v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 15 de janeiro de 2021.

À SAD,

Para atualizar a Certidão de FGTS (0835603),
vencida no último dia 05.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL GAMELEIRA DE ALBUQUERQUE**,
Assessor Jurídico, em 15/01/2021, às 10:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei
11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0841943** e o código CRC **32414E74**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0841943v1

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.424.255/0001-60
Razão Social: SERV AUTONOMO AGUA E ESGOTO
Endereço: RUA FREDERICO MAIA 54 / CENTRO / VICOSA / AL / 57700-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 14/01/2021 a 12/02/2021

Certificação Número: 2021011401340690795949

Informação obtida em 15/01/2021 11:32:19

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 15 de janeiro de 2021.

Em atenção ao Despacho AJ-DG 0841943, juntamos aos presentes autos a Certidão atualizada do FGTS relativa ao CNPJ 12.424.255/0001-60.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 15/01/2021, às 11:41, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0842027** e o código CRC **DAA72EBE**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0842027v1



PROCESSO : 0013095-95.2020.6.02.8000
INTERESSADO : SAD
ASSUNTO : ANÁLISE DA REGULARIDADE DA CONTRATAÇÃO DIRETA - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA

Parecer nº 41 / 2021 - TRE-AL/PRE/DG/AJ-DG

Senhor Diretor-Geral,

Retornam a esta Assessoria Jurídica os presentes autos, que tratam da pretensão de contratação de serviço público essencial relacionado ao fornecimento de água e esgoto durante o exercício de 2021, junto ao Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa/AL - CNPJ 12.424.255/0001-60, com o objetivo de atender ao Cartório Eleitoral de Viçosa - 5ª Zona Eleitoral.

A análise da regularidade da contratação direta foi iniciada no Parecer 2483 (0836075), ocasião em que esta unidade solicitou a juntada aos autos da consulta ao CADIN e da verificação da compatibilidade do preço.

A tabela pública de preços cobrados pelo SAAE de Viçosa foi juntada no evento 0838911, enquanto a consulta CADIN foi anexada no evento 0838648. Da mesma forma, foi atualizada a Certidão de FGTS (0842025).

Diante do exposto, em face da situação de inexigibilidade verificada e de sua regularidade jurídica, em complemento ao antedito Parecer (0836075), esta Assessoria Jurídica, nos termos do inciso X, do Art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), opina favoravelmente à contratação do Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Viçosa/AL - CNPJ 12.424.255/0001-60, com fundamento no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, com o objetivo de atender ao Cartório Eleitoral de Viçosa - 5ª Zona Eleitoral, pelo valor anual estimado de R\$ 1.800,00 (mil oitocentos reais), conforme previsto na proposta de orçamento geral de 2021 (0635079), **condicionada a presente contratação à liberação dos recursos destinados à realização de despesa no exercício de 2021.**

Assim, sugere-se a evolução dos autos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente, para ratificação da situação de inexigibilidade, consoante dispõe o art. 26 da Lei nº 8.666/93, dispensada a sua publicação em observância ao princípio da economicidade, haja vista o valor estar dentro do limite fixado no art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, em consonância com o entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 1.336/2006 - Plenário.

É o parecer. Seguem os autos à consideração superior.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIA MARIA TEIXEIRA MOREIRA RAMALHO, Analista Judiciário**, em 15/01/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **MARCEL GAMELEIRA DE ALBUQUERQUE, Assessor Jurídico**, em 15/01/2021, às 12:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trj.al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador





TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió



CONCLUSÃO

Maceió, 18 de janeiro de 2021.

Senhor Presidente,

Tendo em vista o pronunciamento da Assessoria Jurídica desta Diretoria-Geral, por conduto do Parecer nº 41/2021 (0842069), onde opina pela legalidade do procedimento, sugerindo o reconhecimento da inexigibilidade e a consequente ratificação da autoridade competente, RECONHEÇO, com fulcro no art. 25, *caput*, da Lei nº 8.666/93, a inexigibilidade de licitação nos presentes autos para a contratação de serviço público essencial relacionado ao fornecimento de água e esgoto durante o exercício de 2021, junto ao Departamento de Água e Esgoto do Município de Viçosa/AL (CNPJ nº 12.424.255/0001-60), com o objetivo de atender ao Cartório Eleitoral de Viçosa/AL - 5ª Zona Eleitoral, pelo valor estimado anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais), condicionada a presente contratação à liberação dos recursos destinados à realização de despesa no exercício de 2021.

Ressalto, por oportuno, que deve ser dispensada, no caso em tela, a publicidade, em face da interpretação fixada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1336/2006 - (Pleno), em contratações cujo valor estejam dentro do limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Posto isso, faço os presentes autos conclusos ao Excelentíssimo Senhor Desembargador-Presidente, em atendimento ao disposto no art. 26 da Lei nº 8.666/93.



Documento assinado eletronicamente por **MAURÍCIO DE OMENA SOUZA, Diretor-Geral**, em 19/01/2021, às 16:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trf1.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0842589** e o código CRC **F1523462**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0842589v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió - AL - <http://www.trj.al.jus.br>

PROCESSO : 0013095-95.2020.6.02.8000
INTERESSADO : SEÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PRÉDIOS E VEÍCULOS
ASSUNTO : Autorização. Contratação Direta. Inexigibilidade de Licitação. Art.25, *caput*, Lei nº 8.666/1993.

Decisão nº 87 / 2021 - TRE-AL/PRE/GPRES

Considerando o pronunciamento da Assessoria Jurídica da Diretoria-Geral, por meio do Parecer nº 41/2021 (0842069), além de toda a instrução ora efetivada, cujo teor aponta para a possibilidade da contratação direta em foco, **RATIFICO**, nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/1993, o reconhecimento de inexigibilidade de licitação, nos moldes da Conclusão do Sr. Diretor-Geral (0842589), e **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 25, *caput*, da Lei nº 8.666/1993, a contratação direta do Departamento de Água e Esgoto do Município de Viçosa - AL, inscrito no CNPJ sob o nº 12.424.255/0001-60, com o objetivo de fornecimento de água e esgoto para atender ao Cartório Eleitoral da 5ª Zona, sediada no município de Viçosa- AL, **pelo valor estimado anual de R\$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais)**, durante o exercício de 2021, condicionada a presente contratação à liberação dos recursos destinados à realização de despesa no corrente exercício.

Sendo assim, lastreado ainda na fundamentação da Assessoria Jurídica da Diretoria Geral, que, na forma do inciso X, do art. 4º, da Resolução TRE-AL nº 15.787/2017 (Normas de Contratação), aprova, em face de sua regularidade jurídica, a respectiva contratação, determino a remessa dos autos à Secretaria de Administração para as providências que se fizerem necessárias à efetivação da presente Decisão, dispensada a publicidade, em face da interpretação fixada pelo Tribunal de Contas da União no Acórdão n.º 1336/2006 - (Pleno), em contratações cujo valor esteja dentro do limite estabelecido pelo art. 24, II, da Lei nº 8.666/93.

Desembargador **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **OTÁVIO LEÃO PRAXEDES, Presidente**, em 19/01/2021, às 19:19, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.trj-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843379** e o código CRC **A7C145D7**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0843379v4



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 19 de janeiro de 2021.

Remeto os presentes autos à COFIN, para emissão da competente nota de empenho, nos termos autorizados pela Presidência (doc. 0843379).

Em paralelo, à SEIC, para atualização do Portal da Transparência.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**, **Secretário de Administração**, em 19/01/2021, às 23:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843566** e o código CRC **82C7EC58**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0843566v1



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de janeiro de 2021.

À SGO,

Para emissão de nota de empenho.

Atenciosamente,



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO ANTÔNIO CANUTO NETO**,
Coordenador Orçamentário e Financeiro em Exercício, em 20/01/2021, às 15:25,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843852** e o código CRC **A3847091**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0843852v1

Data e hora da consulta: 20/01/2021 16:22
 Usuário: 44519630444

Nota de Empenho

UG Emitente Nome da UG Emitente **Moeda**
 70011 TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS REAL - (R\$)

Ano **Tipo** **Número**
 2021 NE 74

Célula Orçamentária

Esfera	PTRES	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	UGR	Plano Interno
1	167674	0100000000	339039	70277	IEF AGUA

Data de Emissão	Tipo	Processo	Taxa de Câmbio	Valor
20/01/2021	Estimativo	0013095-95.2020.6.02	-	150,00

Favorecido **Nome do Favorecido**
 12424255000160 SERVIÇO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO

Amparo Legal

Código	Modalidade de Licitação	Ato Normativo	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
96	INEXIGIBILIDADE	LEI 8.666 / 1993	25	-	-	-

Descrição
 2021NÉCT. SERVIÇO DE ÁGUA E ESGOTO. CARTÓRIO DA 5ª ZE. VIÇOSA-AL.

Local da Entrega

Os serviços de fornecimento de água e esgoto deverão ser prestados no imóvel onde funciona o Cartório Eleitoral da 5ª Zona, localizado na Rua Frederico Maia, 11, Zona C, Viçosa - AL.

Informação Complementar

-

Sistema de Origem

SIAFI-STN

Versão	Data/Hora	Operação
000	20/01/2021 16:21:36	Inclusão

Data e hora da consulta: 20/01/2021 16:22
Usuário: 44519630444

Nota de Empenho

Lista de Itens

Natureza de Despesa	Total da Lista
339039 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDIC	150,00

Subelemento 44 - SERVICOS DE AGUA E ESGOTO

Seq.	Descrição	Valor do Item
001	DESPESA COM A CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA-AL. ORDENAÇÃO DA DESPESA - DECISÃO Nº 87 (0843379). DESPACHO GSAD (0833566). EXERCÍCIO 2021. DUODÉCIMO JAN/2021.	150,00

Data	Operação	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
20/01/2021	Inclusão	1,00000	150,0000	150,00



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO ANTÔNIO CANUTO NETO**,
Coordenador Orçamentário e Financeiro em Exercício, em 20/01/2021, às 17:50,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSÉ RICARDO ARAÚJO E SILVA**,
Secretário de Administração, em 20/01/2021, às 20:00, conforme art. 1º, III, "b", da
Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843903** e o código CRC **5F1BAA2F**.

CONFORMIDADE DOC. SIAFI

Conformidade nesta data.

Documento:

NE 74 (0843903). RO 78.

Observação:

Contratação de serviço autônomo de água e esgoto Viçosa-AL.



Documento assinado eletronicamente por **RAZUCO PACHECO DOS REIS, Técnico Judiciário**, em 20/01/2021, às 16:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0843904** e o código CRC **3AABF96E**.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Avenida Aristeu de Andrade nº 377 - Bairro Farol - CEP 57051-090 - Maceió

DESPACHO

Maceió, 20 de janeiro de 2021.

À SAD,

Para assinatura da nota de empenho nº 74/2021.



Documento assinado eletronicamente por **HAROLDO ANTÔNIO CANUTO NETO**,
Coordenador Orçamentário e Financeiro em Exercício, em 20/01/2021, às 17:52,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-al.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0844021** e o código CRC **52372250**.

0013095-95.2020.6.02.8000

0844021v1